



Ofício nº 001/2017

Joinville/SC, 19 de janeiro de 2017.

Assunto: **DIRF 2017 – INRFB 1671**

Senhor Delegado,

Em 22/11/2016, a Secretaria da Receita Federal editou a Instrução Normativa 1671, que dispõe sobre a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF relativa ao ano-calendário de 2016 e as situações especiais ocorridas em 2017 (Dirf 2017) e o Programa Gerador da Dirf 2017 (PGD Dirf 2017).

Em seu artigo 9º, a referida norma estabelece o dia 15/02/2016 como data limite para a entrega da Declaração. Se compararmos com as regras estabelecidas para a DIRF do ano-calendário 2015, a data de entrega foi antecipada em 15 dias.

Além da antecipação, temos que considerar:

- Normalmente, no mês de fevereiro, temos o período do carnaval, o que já diminui o tempo para elaboração dessa obrigação.
- Demora no fornecimento dos Comprovantes de Rendimentos por parte das Instituições Financeiras, das Administradoras de Cartões de Crédito, entre outras.
- Grande volume de trabalho no início do ano para encerramento das contabilidades.
- Grande volume de trabalho para o DP com RAIS, DIRF e Informe de rendimentos a entregar em curto período.
- Empresas que distribuem lucros intermediários (permitidos e previstos em contrato) precisam encerrar a contabilidade para confirmar apuração.
- 90% das empresas no Brasil não têm sistemas integrados e informatizados, logo a remessa e fluxo de documentos para encerramento dos balanços são morosos.
- A Declaração contempla informações anuais – as imobiliárias têm dificuldade, muitas vezes, na identificação de depósitos e valores.
- Significa que teremos as contabilidades encerradas, apuradas, com lucros destinados e distribuídos ou a pagar até 31/01/2017.
- Atraso por parte da RFB, na disponibilização do programa para geração da DIRF 2017.

Ademais, há de se considerar que, em geral, na primeira quinzena de cada mês as empresas de contabilidade estão focadas nos lançamentos de dados para atenderem as obrigações mensais, principais e acessórias, estabelecidas no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tais como: GFIP, CAGED, GISS, PGDAS, DESTDA, GIA, ICMS, ECD, ICMS/IPI, DCTF, ECD-Contribuições, etc.



Face a todo o exposto acima, vimos solicitar a retificação do artigo 9º da referida Instrução Normativa, mantendo o último dia de fevereiro para a entrega da DIRF.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eugenio Vicenzi
Presidente Sescon Santa Catarina

Fernando Baldissera
Presidente Sescon Grande Florianópolis

Jefferson Pitz
Presidente Sescon Blumenau

Marcelo Alexandre Seemann
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade
de Santa Catarina – CRCSC

Tadeu Oneda
Presidente da Federação dos Contabilistas
do Estado de de Santa Catarina - Fecontesc

Ilmo. Senhor
Delegado da Receita Federal do Brasil